**COMUNICA** que o servidor ALEX OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 136025-6, teve sua acumulação remunerada de cargos, de empregos ou de funções públicas **DEFERIDA PÓS RECURSO.**

Campinas, 08 de novembro de 2023
**JOSÉ TADEU JORGE**
Secretário Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**

## HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** FUMEC.2023.00002918-14. **Interessadas:** FUMEC/ SME/ SMASDH/SMS. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 74/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de serviço de Tradução, interpretação simultânea, consecutiva atuando na mobilização de textos escritos, orais e sinalizados de Libras para Língua Portuguesa ou vice versa, para atendimento nas Unidades Escolares, realização de cursos de capacitação e eventos socioculturais da FUMEC, Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos (SMASDH) e Secretário Municipal de Saúde (SMS) de Campinas/SP.
Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e a adjudicação pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO**:
**HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com o preço unitário entre parênteses, para o item ofertados pela empresa adjudicatária:
**. BIBIANA VICENTE DOS SANTOS SCHNEIDER - CNPJ nº 41.428.781/0001-05 - Item 1 (R$ 150,00).**
Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**
1) À Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
2) À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 08 de novembro de 2023
**JOSÉ TADEU JORGE**
**Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC**

# SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

**Protocolo SEI:** PMC. 2023.00087154-01
**Data:** 18/08/2023
**Interessado:** Comunidade Cristã Nova Vida
**CNPJ**: 14.976.309/0001-26
**Código Cartográfico:** 3263.22.69.0500.01001
**Assunto:** Imunidade tributária de templo religioso - imóvel locado
**DECISÃO**
Declaro a imunidade tributária da entidade cadastrada sob o CNPJ 14.976.309/0001-26, desde a sua data de fundação 19/12/2011, e declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel locado, cadastrado sob o código cartográfico n.º 3263.22.69.0500.01001, a partir de 11/08/2023 com término em 10/08/2026, por estar relacionado com as finalidades essenciais da entidade, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, e art. 156, §1º-A, da Constituição Federal de 1988. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação as atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

**Protocolo SEI:** PMC. 2023.00090629-74
**Data:** 12/07/2023
**Interessado:** Igreja do Evangelho Quadrangular
**CNPJ:** 62.955.505/2796-84
**Código Cartográfico:** 3444.12.35.0170.01001
**Assunto:** Imunidade Tributária - Templo - IPTU
**DECISÃO**
Não conheço o pedido por não ter sido apresentado os documentos relativos à comprovação da legitimidade, qualificação e representatividade do requerente signatário do pedido, com fundamento no art. 1º, § 5º, I e § 7º, da IN SMF nº 06/2019. De ofício, com fundamento no art. 1º, § 10º da IN SMF nº 06/2019, declaro o reconhecimento da imunidade tributária para a entidade inscrita sob o CNPJ 62.955.505/2796-84, a partir de 1/01/1999, haja vista que a matriz da interessada possui reconhecimento de imunidade tributária desde 1/1/1999,como ilustra a decisão do Protocolo SEI nº PMC. 2023.00011746-25, publicada no DOM em 24/02/2023 e declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel de propriedade da entidade, cadastrado sob o código cartográfico n.º 3444.12.35.0170.01001, a partir de 01/09/2023, e por estar relacionado com as finalidades essenciais da entidade, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º da Constituição Federal de 1988. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação as atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

**Protocolo SEI:** PMC. 2023.00054641-05
**Data:** 1/06/2023
**Interessado:** Igreja Batista da Lagoinha Campinas
**CNPJ:** 37.655.151/0001-98
**Código cartográfico:** 3432.51.54.0453.01001
**Assunto:** Imunidade tributária de templo religioso- imóvel locado
**DECISÃO**
Retifico, de ofício, a decisão publicada no DOM de 27/08/2023, corrigindo o código cartográfico do imóvel para nº 3432.51.54.0453.01001, permanecendo inalterado todos os demais elementos da decisão, que passa a ter o seguinte teor: Declaro a imunidade tributária da entidade Igreja Batista da Lagoinha Campinas, a partir da sua fundação em 22/04/2020, com fundamento no artigo 150, inciso IV, alínea "b" e §4º, da CF/88 e a extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o imóvel subscrito sob o código cartográfico n.º 3432.51.54.0453.01001, a partir do início da locação, em 1/05/2023, com término em 30/04/2028, uma vez que o imóvel é utilizado para templo de qualquer culto, nos termos do art. 156, § 1º-A da CF/88. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, inclusive comunicar à Secretaria Municipal de Finanças quaisquer alterações nos requisitos que justificaram o reconhecimento da imunidade tributária, principalmente as que venham descaracterizar o benefício, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Campinas, 08 de novembro de 2023
**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**
Respondendo pela CSAIF/SMF

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 08/11/2023 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

**01) PROCESSO SEI PMC.2018.00003999-77**
**Interessado(a): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**
**Advogado(a):** André Nicolau Heinemann Filho - OAB/SP 157.574
**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação do Lançamento
**Código Cartográfico Nº:** 5124.64.31.0301.00000
**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2022.00012027-69
**Relator(a):** Rebecca Farinella Tognella
**Ementa:RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU EXERCÍCIO 2018 - ENTIDADE EDUCACIONAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ART. 150, VI, "c" c/c §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 14 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - SUPOSTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEM FINALIDADE LUCRATIVA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 2010/10/00272 QUE SUFICIENTEMENTE AMPARA E JUSTIFICA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**
**Decisão:** Após a leitura do relatório e voto da relatora, iniciaram-se os debates e os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade dos votantes, **CONHECER** do recurso voluntário interposto, vez que atendido os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo hígida a decisão de primeira instância administrativa, publicada em 12/01/2022, com fulcro nos art. 150, VI, "c" c/c § 4º da Constituição Federal, art. 14 do Código Tributário Nacional, bem como no art. 58 da Lei Municipal 13.104/2007 e demais dispositivos jurídico-legais aplicáveis ao caso, mantendo-se integralmente a Decisão proferida em sede de 1ª Instância Administrativa, de modo a assegurar-se incólume o lançamento tributário referente a IPTU - Exercício 2018, com relação ao imóvel de Código Cartográfico nº 5124.64.31.0301.00000, por medida de legalidade. Houve acompanhamento da Dra. Caroline Peres Venturini, OAB/SP 377.605, representante da recorrente. Os julgadores Paulo Cesar Adani e Alex Sanches Tranche declararam-se impedidos para conhecer e julgar o recurso interposto, nos termos do art. 56, I e VIII, da Lei Municipal 8.129/1994, dos arts. 9º, I, e 10 da Lei Municipal 13.104/2007 e do art. 14, inciso VI, do Decreto Municipal 11.992/1995, acompanhando o julgamento em silêncio.

**02) PROCESSO SEI PMC.2020.00003703-23**
**Interessado(a): JOÃO AMÉRICO SOARES JÚNIOR**
**Advogado(a):** Tobias Martins de Oliveira - OAB/SP 445.229
**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação do Lançamento
**Código Cartográfico Nº:** 3422.63.29.0217.01001
**Recurso voluntário:** Processo SEI PMC.2020.00037788-71
**Relator(a):** Alexandre Fávaro
**O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.** O relator solicitou adiamento do julgamento tendo em vista equívoco constatado na publicação deste processo em pauta de julgamento, o qual já fora ajustado. Contudo, com o intuito de evitar possível alegação de nulidade, este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.

**03) PROCESSO SEI PMC.2020.00007189-31**
**Interessado(a): NÍCIA DE MELLO LEME FERREIRA**
**Advogado(a):** Rogério Aleixo Pereira - OAB/SP 152.075
**Tributo/Assunto:** Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
**Código Cartográfico Nº:** 3341.41.07.0001.00000
**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2020.00041485-52
**Relator(a):** José Antonio Khattar
**Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO POR RECÁLCULO RETROATIVO - ANÁLISE PREJUDICIAL POR PERDA DO OBJETO - ART. 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO**
**Decisão:** Após a leitura do relatório e voto do relator, iniciaram-se os debates e os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **NÃOCONHECER** do recurso voluntário interposto, tendo em vista a ocorrência da prejudicialidade externa para sua análise em decorrência do cancelamento dos créditos tributários do IPTU do exercício de 2020 do imóvel cadastrado no cartográfico número 3341.41.07.0001.00000, ocorrendo, portando, a perda do seu objeto nos termos do artigo 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

**04) PROCESSO SEI PMC.2021.00009254-90**
**Interessado(a): PEDRO ERBERT**
**Advogado(a):** Wellyngton Leonardo Barella - OAB/SP 171.223
**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação do Lançamento
**Código Cartográfico Nº:** 4151.61.80.3326.00000
**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2022.00095783-42
**Relator(a):** Rebecca Farinella Tognella
**Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO - EXERCÍCIO 2021 - REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL - LAUDO TÉCNICO ESPECIALIZADO ANEXO AOS AUTOS - REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA IN/SMF 08/2021 - EXIGÊNCIA QUE ENTROU EM VIGOR POSTERIORMENTE À APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE APLICOU A INSTRUÇÃO NORMATIVA*IN PEJUS*- RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA NOVA APRECIAÇÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO**
**Decisão:** Após a leitura do relatório e voto da relatora, iniciaram-se os debates e os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **CONHECER** do recurso voluntário interposto, vez que atendido os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DECLARAR ANULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**